

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 116/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023****PROCESSO Nº 1370.01.0028214/2023-33****PARECER ÚNICO Nº 116/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68432248

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4102/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	8870/2021	Certidão Emitida
Outorga	24628/2022	Parecer pelo Deferimento
Outorga	21026/2022	Parecer pelo Deferimento
Outorga	12049/2023	Certidão Emitida

EMPREENDEDOR: ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA - ABATEDOURO SÃO JOÃO	CNPJ: 64.469.513/0001-29
EMPREENDIMENTO: ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA - ABATEDOURO SÃO JOÃO	CNPJ: 64.469.513/0001-29
MUNICÍPIO: AREADO - MG	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 21° 24' 27,243" S LONG/X 46° 12' 24,255" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Pardo
UPGRH: GD6 - Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Entorno do Reservatório de Furnas

CÓDIGO: D-01-02-3	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 3.000 cabeças/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
-----------------------------	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Karlos Henrique de Oliveira Pereira	REGISTRO: CREA MG 109.206/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 231658/2023	DATA: 27/01/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Eridano Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/06/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 28/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68428501** e o código CRC **031D895B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



PARECER ÚNICO N° 116/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

1. RESUMO

O empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia **ABATEDOURO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 64.469.513/0001-29, atua no setor de abate de aves, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Areado - MG.

Em 17 de novembro de 2022, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4102/20202, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal desenvolvida no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é:

- **D-01-02-3 “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 3.000 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

Em 27 de janeiro de 2023, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas realizou vistoria ao **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento demanda água para o processo produtivo e consumo humano, provida por meio de 4 (quatro) captações, a saber, uma surgência/nascente, 2 (dois) poços tubulares profundos, e um barramento, regularizados.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**.

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Caixa de Gordura, Decantador, Tanque Séptico, Caixa de Lodo, Lagoa Aeróbia Facultativa (com um aerador), Lagoa Anaeróbia, Lagoa Facultativa, sendo as lagoas providas de solo impermeabilizado por membrana PEAD, e Leito de Secagem. O lançamento dos efluentes líquidos tratados é realizado no Córrego Saca Borja, Afluente da represa de furnas.

Os efluentes sanitários gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** sofrem tratamento composto por: Caixa Gradeada, Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio. Após o filtro anaeróbio os efluentes tratados seguem para o Córrego Saca Borja.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Para seu pleno funcionamento o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** utiliza uma caldeira, movida à lenha, de capacidade nominal instalada para a produção de 300,0 kg de vapor por hora, desprovida de sistema de mitigação de emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.



O ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 22 de março de 2022, processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, publicado no dia 29/3/2022, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas - SUPRAM - SM. Registra-se que a **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**, bem como o **ANEXO II - CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PARA ABATEDOURO RAFAEL E MOREIRA** foi cumprida parcialmente.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ 20.927.059/0001-37, pelo período de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia **ABATEDOURO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 64.469.513/0001-29, atua no setor de abate de aves, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Areado - MG.

Em 17 de novembro de 2022, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4102/2022, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal desenvolvida no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é:

- **D-01-02-3 “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 3.000 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR da **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 183979.

Consta nos autos do processo o Certificado de Registro - IEF nº 32406/2021, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³, valido até 30 de setembro de 2023.



O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB Nº PRJ20210144211, válido até 16 de setembro de 2026.

O ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 22 de março de 2022, processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, publicado no dia 29/3/2022, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas - SUPRAM - SM. Registra-se que a **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**, bem como o **ANEXO II - CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PARA ABATEDOURO RAFAEL E MOREIRA** foi cumprida parcialmente, vide **item 9** do presente Parecer Único.

Os documentos técnicos apresentados, Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Karlos Henrique de Oliveira Pereira, CREA MG 109.206-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221568954, registrada em 27/10/2022.

Em 20 de março de 2023 foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, encaminhadas via SLA, identificadores nº 120818, 120819 e 120820, as quais foram respondidas, em 18 de maio de 2023. Em 29 de maio de 2023 houve reiteração de dois itens das IC's, encaminhados via SLA, identificadores nº 128513 e 128514, os quais foram respondidos, em 2 de junho de 2023.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 27 de janeiro de 2023, conforme Auto de Fiscalização nº 231658/2023, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA está instalado em propriedade rural denominada **SÍTIO SÃO JOÃO - JOÃO PEDRO RAFAEL**, s/nº, Bairro: Serra das Silveiras, CEP: 37.140-000, coordenadas: latitude 21° 24' 27,243" S e longitude 46° 12' 24,255" O, no município de Areado. A **FIGURA 1** mostra a localização da empresa.



O empreendimento é circundado por outras propriedades rurais destinadas a criação de gado de leite e plantações de café.



FIGURA 1 - Imagem de satélite do terreno do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA (em preto), estando a Área de Preservação Permanente - APP em vermelho. Fonte: Google Earth®

A região de Areado é tradicionalmente conhecida pelo cultivo de café. A cobertura vegetal da região, de um modo geral, foi substancialmente alterada pela implantação da cafeicultura e áreas de pastagem. Identificam-se atualmente a ocorrência de capoeiras, matas ciliares, vegetação de campos de altitude e matas de galeria.

A atividade principal do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é o abate de aves, o empreendimento realiza apenas o particionamento dos frangos. As carnes provenientes dos abates são somente embaladas para distribuição nos municípios no entorno imediato do empreendimento.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 10.000,0 m², sendo 7.052,0 m² de área útil/construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. As instalações compreendem galpão do abatedouro, com salas de atordoamento, sangria evisceração e cortes, e setores administrativos. O abate é realizado em linha contínua, seguindo procedimentos convencionais.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** conta com um total de 29 colaboradores fixos, sendo que um atua no setor administrativo, sem funcionários terceirizados. Os abates ocorrem em um turno de 8 horas por dia, de segunda-feira à sábado, durante todo o ano.



O sistema de resfriamento e refrigeração do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** é composto por: câmara fria de 18,0 m³, câmara resfriada de 30,0 m³, sala de corte climatizada de 50,0 m³ e máquina de gelo em barras com a capacidade para produzir 2,0 toneladas por dia. O sistema é alimentado por gás FREON R-22 ecológico.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que o terreno do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

O empreendimento encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica sendo que os estudos ambientais apresentados afirmam que não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o abatedouro se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

O terreno do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** se encontra em área com incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, à aproximadamente 7,20 km, em linha reta, do Aeroporto Privado AGROPASTORIL MONTE ALEGRE - SNMF, instalado e homologado pela **Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC**, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, TABELA 1** a seguir, não há óbice para a continuidade das operações do abatedouro.

Ressalta-se que todas as atividades do abatedouro ocorrem em ambiente enclausurado, em nenhum momento suas matérias-primas, produtos e subprodutos ficam expostos ao tempo.



TABELA 1 - INFORME SURAM de 22 de agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	
Abatedouro	D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	Não se aplica	Muito alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável

Como o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** obteve licença de operação pregressa: Processo Administrativo PA nº 02406/2002/005/2013, Certificado LOC nº 124/2015 - SM, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 1/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** demanda água para utilização no processo produtivo e para consumo humano, conforme informado no documento SEI! nº 63255365 (processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do empreendimento), **TABELA 2**, a qual é provida por meio de 4 (quatro) captações, a saber, uma surgência/nascente e 2 (dois) poços tubulares profundos e um barramento, sendo que estas captações se encontram regularizadas, conforme descrito a seguir.

O empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 244060/2021, Processo de Outorga nº 8870/2021, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 0,40 m³/h, para fins de Consumo Industrial, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 9,60 m³, por meio de surgência/nascente no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 25' 0" S e de Longitude 46° 11' 27" O, válida até 2 de março de 2024.

Foi protocolado em 18 de maio de 2022 o Processo de Outorga nº 21026/2022, referente ao **POÇO 02**, o qual possui o parecer pelo deferimento para a autorização do uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 1,44 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 23,04 m³, por meio de



poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 24' 57,15" S de latitude e 46º 11' 15,68" O de longitude.

TABELA 2 - Demanda hídrica máxima diária do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA

FINALIDADE DO USO	DEMANDA DIÁRIA MÁXIMA
Lavagens de matérias-primas	9,00 m ³ /dia
Lavagens de produtos intermediários	10,70 m ³ /dia
Lavagens de pisos e equipamentos	11,00 m ³ /dia
Incorporação ao produto	12,00 m ³ /dia
Resfriamento e refrigeração	14,00 m ³ /dia
Produção de vapor	7,50 m ³ /dia
Lavagens interna de veículos	6,60 m ³ /dia
Consumo humano	5,40 m ³ /dia
Outros (Lavagens de caixas)	9,00 m ³ /dia
TOTAL	85,20 m³/dia

Foi protocolado também, em 6 de junho de 2022, o Processo de Outorga nº 24628/2022, referente ao **POÇO 01**, que possui o parecer pelo deferimento para a autorização do uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 1,728 m³/h, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 27,648 m³/dia, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 24' 59,01" S e de Longitude 46º 11' 19,09" O.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** ainda possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 385044/2023, Processo de Outorga nº 12049/2023, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais com a finalidade de Consumo Industrial, por meio de barramento no Córrego do Laço com 240,0 m³ de volume máximo acumulado, com uma captação da vazão de 0,50 l/s; 1,8 m³/h; e o tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando um volume diário de 36,0 m³/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 33' 16,63" S de latitude e 46º 14' 12,38" O de longitude, válida até 21 de março de 2026.



6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o proprietário João Pedro Rafael, inscrito no CPF: 188.873.846-49, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel rural denominado **SÍTIO SÃO JOÃO - JOÃO PEDRO RAFAEL**, possui 10,1575 hectares de Área Total do Terreno (0,3907 Módulos Fiscais), 1,4576 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Foi informado no **item 6 - Reserva Legal** do Parecer Único nº 990679/2015 (SIAM) de 9 de outubro de 2015, Processo Administrativo PA nº 2406/2002/005/2012, que:

“Foi apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº MG- 3104304-4AB656C84936471388FEDFE956B42F42. A área total do imóvel rural é de 10,02 ha, possui uma área de preservação permanente de 1,41 ha e uma área destinada a composição de reserva legal de 1,13 ha, sendo que 1,10 correspondem à área de preservação permanente demarcada também como reserva legal.

Desta forma, a equipe da SUPRAM Sul de Minas manifesta-se pela aprovação da área demarcada como reserva legal no CAR, tendo-se em vista que a mesma refere-se ao único remanescente de vegetação nativa existente dentro do imóvel.” Grifo nosso.

Portanto, em não havendo motivação para a modificação do CAR anteriormente aprovado pela equipe da SUPRAM Sul de Minas, não há que se falar em nova análise deste Cadastro.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.



Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** gera um total de 1,0 l/s de efluentes líquidos industriais provenientes dos abates das aves e limpezas de equipamentos, segundo informado em resposta à reiteração da solicitação de informações complementares.

Os efluentes sanitários são provenientes dos 2 (dois) sanitários presentes no empreendimento. A vazão máxima diária deste efluente é de 1,74 m³/dia, para seus 29 funcionários, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Caixa de Gordura, Decantador, Tanque Séptico, Caixa de Lodo, Lagoa Aeróbia Facultativa (com um aerador), Lagoa Anaeróbia, Lagoa Facultativa, sendo as lagoas providas de solo impermeabilizado por membrana PEAD, e Leito de Secagem, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares. O lançamento dos efluentes líquidos tratados é realizado no Córrego Berja, Afluente da represa de



furnas. Foi informado, em vistoria técnica, que o empreendimento utiliza enzimas proteolíticas na Lagoa Aeróbia.

Encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Único Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, acompanhado de comprovação do cumprimento de todos os requisitos da **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**, caso não sejam atendidos os laudos serão considerados nulos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento sofrem tratamento composto por: Caixa Gradeada, Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares. Foi informado, em vistoria técnica, que após o filtro anaeróbio os efluentes tratados seguem para o Córrego Berja.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à caixa gradeada, fossa séptica e filtro anaeróbio, dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

A água pluvial é direcionada pelas calhas para fora da estrutura do galpão de produção, infiltrando no solo.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** são, principalmente: sangue, cinzas da caldeira, vísceras não comestíveis, penas, fezes, lixo tipo doméstico, lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, resíduos recicláveis.

São gerados, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, uma média mensal de 26.984,0 kg.

Medidas mitigadoras: O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui câmara fria destinada ao armazenamento temporário de resíduos perecíveis (sangue, vísceras inservíveis e penas), os quais são destinados à **VILA COSTINA FRANGOS LTDA**.

As cinzas geradas na caldeira são aplicadas em solo agrícola.

Os resíduos recicláveis e o lixo tipo doméstico seguem para a **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Ao lado do Leito de Secagem existe um Pátio de Compostagem em uma área concretada de 7,5 x 15,0 metros, onde é realizada a compostagem de em média 60 litros de lodo por abate adicionado de palha de café e coberto por lona, sendo informado que o chorume resultante da compostagem segue para a ETEI para



tratamento. Após o procedimento o composto é destinado para lavouras de café e plantações do entorno do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, pertencentes ao mesmo proprietário.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** possui uma caldeira do tipo fogo tubular horizontal, movida à lenha, de capacidade nominal instalada para a produção de 300,0 kg de vapor por hora, para a geração de calor.

Medidas mitigadoras: O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Informa-se que o empreendimento apresentou, na formalização da Licença de Operação Corretiva as análises das emissões atmosféricas, realizada em maio/2022, as quais cumpriram os requisitos de admissibilidade e apresentaram-se dentro dos padrões exigidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

Encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Único Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

9. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

A **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS** fixada para o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, assinado no dia 22 de março de 2022, processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, foi:

“Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O Compromissário se obriga a formalizar num prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias), a Licença de Operação Corretiva junto ao SLA, contemplando todos os documentos necessários a sua formalização, incluindo um relatório consolidado das condicionantes do automonitoramento prevista neste TAC, atentando-se aos motivos que levaram ao indeferimento da renovação de LO do empreendimento.

II - Formalizar, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os pedidos de outorga em substituição àquelas já vencidas (Portaria de Outorga nº 0803902/2021 e Portaria de Outorga nº 02146/2015).



III - Apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova certidão de uso insignificante, em substituição também a vencida (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 698846/2015).

IV - Apresentar, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório técnico demonstrando o balanço hídrico do empreendimento, comprovando a necessidade e adequação das fontes de água à operação pretendida.

V - O COMPROMISSÁRIO, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente; ...”

Item I: Cumprido de forma parcial.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** formalizou tempestivamente, no dia 17 de novembro de 2022, a Licença de Operação Corretiva junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4102/20202, entretanto, NÃO foi apresentado relatório consolidado das condicionantes do automonitoramento prevista no **ANEXO II** do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**. Ressalta que o prazo máximo para cumprimento deste item era 24/11/2022.

Informa-se que o empreendimento apresentou apenas as seguintes análises, na formalização da Licença de Operação Corretiva:

- Análises na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, com a amostragem realizada no dia 3/8/2022 e no dia 9/9/2022.
- Análises na entrada e na saída da Fossa Séptica, com a amostragem realizada no dia 3/10/2022.
- Análises das emissões atmosféricas, realizada em maio/2022.

Ressalta-se que as análises da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI não cumpriram os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Não foram apresentadas as identificações, registros profissionais e as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas amostragens.
- Não foram informados a produção industrial e o número de empregados no período.

Ressalta-se que NÃO foram apresentados os seguintes itens, na formalização da Licença de Operação Corretiva, previstos no **ANEXO II** do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**:

- Análises na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI para os meses de: abril, maio, junho, julho e outubro de 2022.



- Análises à montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados no Córrego Berja para os meses de: abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022.

- Protocolo da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG referente ao primeiro semestre de 2022.

Informa-se que em 2 de junho de 2023, Recibo Eletrônico de Protocolo - 67188804, após reunião realizada com representantes do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, foram apresentados, intempestivamente, os requisitos de admissibilidade das análises realizadas.

Item II: Cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Verificou-se que o empreendimento formalizou tempestivamente, nos dias 18/5/2022 e 6/6/2022, respectivamente os processos de solicitação de portarias de outorga PO nº 21026/2022 e PO nº 24628/2022. Ressalta que o prazo máximo para cumprimento deste item era 27/7/2022.

Item III: Cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** formalizou intempestivamente, no dia 13/6/2022, processo de solicitação de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, PO nº 25790/2022. Ressalta que o prazo máximo para cumprimento deste item era 28/5/2022.

Item IV: Cumprido de forma tempestiva e parcial.

Verificou-se que o empreendimento apresentou tempestivamente, no dia 30/5/2022, balanço hídrico. Ressalta que o prazo máximo para cumprimento deste item era 27/7/2022.

Entretanto, ressalta-se que o balanço hídrico apresentado não estava adequado às fontes de água do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**. Já nos estudos ambientais apresentados para a Licença de Operação Corretiva, SLA nº 4102/20202, o balanço hídrico mostrou-se adequado.

Ressalta-se que em 28/3/2023 o empreendimento protocolou o documento SEI! nº 63255365 contemplando a adequação do balanço hídrico em atendimento à **Deliberação Normativa CERH nº 76 de 19 de abril de 2022**, o qual encontra-se ajustado ao processo produtivo e consumo humano do empreendimento.



Item V: O ANEXO II - CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PARA ABATEDOURO RAFAEL E MOREIRA fixado para o empreendimento no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, assinado no dia 22 de março de 2022, processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, foi:

“AUTOMONITORAMENTO

1. EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM INDUSTRIAL

Ponto	Parâmetros	Frequência
<i>Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI (efluente bruto): Antes do Gradeamento. Na Saída da ETEI (efluente tratado): Após a Lagoa de Decantação.</i>	<i>Temperatura, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, DBO₅*, DQO*, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.</i>	<i>Mensais</i>
<i>Montante E Jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados no Córrego Berja **.</i>	<i>Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira e Turbidez.</i>	<i>Mensais</i>

* Ressalta-se que o plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros **DBO₅***, **DQO*** pelo período de no mínimo 08 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Ressalta-se que para as amostragens feitas no corpo receptor (**Córrego Berja**), deve-se apresentar justificativa da distância adotada para coleta das amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º, artigo 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM 216/2017**. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



Frequência de envio dos relatórios: Enviar bimestralmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Especificar o tipo de amostragem;
- Identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- Produção industrial e do número de empregados no período; e
- Deverá ser anexado ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável análises.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM SANITÁRIA

Como os efluentes líquidos sanitários ficam armazenados no sistema de filtração e são destinados para sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias ao sistema de filtração e ao sumidouro. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Resíduos Sólidos e Oleosos	Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA durante aquele semestre.	Semestral
-----------------------------------	---	-----------

Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** durante aquele semestre.

Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019:

I - Até o dia 28 de Fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de Dezembro do ano anterior; e



II - Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira à Lenha	Material Particulado e CO*	Semestral

** Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.*

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Constatada alguma inconformidade, no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no parágrafo 2º, artigo 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.



Frequência de envio: Enviar semestralmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.”

Automonitoramento dos Efluentes Líquidos de Origem Industrial: Cumprido de forma parcial.

O **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** protocolou tempestivamente, nos dias: 16/5, 20/7, 19/9, 21/11/2022, 22/1, 20/3 e 19/5/2023, os relatórios contendo as análises mensais realizadas. Ressalta-se que os prazos máximos para cumprimento deste item eram: 22/5, 22/7, 22/9, 22/11/2022, 22/1, 22/3 e 22/5/2023.

Entretanto, os relatórios apresentados não cumpriram os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Não foram apresentadas as justificativas das distâncias adotadas para as coletas das amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor (Córrego Berja).
- Não foram apresentadas as identificações, registros profissionais e as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas amostragens.
- Não foram informados a produção industrial e o número de empregados no período.

Informa-se que as análises apresentadas se encontram dentro dos padrões exigidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1 de 5 de maio de 2008** e **Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8 de 21 de novembro de 2022**.

Informa-se que em 2 de junho de 2023, Recibo Eletrônico de Protocolo - 67188804, após reunião realizada com representantes do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** foram apresentados, intempestivamente, os requisitos de admissibilidade das análises realizadas.



Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Oleosos: Cumprido intempestivamente.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, NÃO foi verificado o protocolo da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG. Ressalta-se que os prazos máximos para cumprimento deste item eram: 22/9/2022 e 22/3/2023.

Informa-se que em 2 de junho de 2023, Recibo Eletrônico de Protocolo - 67188804, após reunião realizada com representantes do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** foram apresentadas, intempestivamente, as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's referentes ao primeiro e segundo semestre de 2022.

Automonitoramento das Emissões Atmosféricas: Cumprido de forma parcial.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0063899/2021-45, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, NÃO foi verificado o protocolo do relatório da análise semestral de emissões atmosféricas. Informa-se que os prazos máximos para cumprimento deste item eram 22/9/2022 e 22/3/2023.

Ressalta-se que houve a solicitação intempestiva de prorrogação de prazo para o cumprimento deste item, por meio do documento SEI! nº 53600099, do dia 23/9/2022:

“... venho respeitosamente solicitar á este órgão ambiental (SUPRAM) uma dilação de prazo para o comprometo da condicionante 4 Emissões Atmosféricas - descrita e anexas ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, a empresa não conseguirá nos entregar a tempo o relatórios para que possamos encaminhar ao órgão, infelizmente sabemos que imprevistos acontecem e aconteceu um imprevisto na empresa prestadora de serviços para a elaboração do Laudo, por isso aconteceu o atraso o prazo conforme assinatura do TAC era para ser até a data de 24/09/2022, com esse atraso solicitamos uma dilação de prazo de modo que até a data de 31/09/2022 consigamos fazer o protocolo junto a este respeitável órgão.” Grifo nosso.

Assim, o **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA** não cumpriu o prazo de protocolo estabelecido pelo seu representante, 31/9/2022.

Informa-se que o empreendimento apresentou, na formalização da Licença de Operação Corretiva as análises das emissões atmosféricas, realizada em maio/2022,



as quais cumpriram os requisitos de admissibilidade e apresentaram-se dentro dos padrões exigidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

Em virtude do descrito nos **itens I, III, IV e V** foi lavrado o Auto de Infração nº 316642/2023, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 236147/2023 em desfavor do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**.

Em virtude do contumaz descumprimento das normas e determinações do órgão ambiental, seja durante a vigência das licenças seja durante a vigência do TAC, a SUPRAM SM determina que seja implantado, em até 180 dias, Programa de Gestão Ambiental para o empreendimento, considerando TODOS os aspectos ambientais do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA, bem como o atendimento a toda a legislação ambiental a que ele faz jus, contemplando diagnóstico e sistema de verificação de não conformidades - com relatório consubstanciado de suas correções, caso necessário, com auditorias internas e externas periódicas, e apresentação de resultados anuais ao órgão ambiental. Os relatórios referentes à sua execução deverão ser semestrais, a partir da implantação do Programa.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”



A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada nos itens anteriores do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal conforme documento do processo eletrônico, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.



Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez** anos, conforme previsão constante no artigo 32§4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** da solicitação de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**, nome de fantasia: **ABATEDOURO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ 64.469.513/0001-29, para a atividade de **“D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** no município de **Areado - MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do **ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Apresentar Programa de Gestão Ambiental, considerando TODOS os aspectos ambientais do empreendimento, bem como o atendimento a toda a legislação ambiental a que ele faz jus, contemplando diagnóstico e sistema de verificação de não conformidades - com relatório consubstanciado de suas correções, caso necessário, com auditorias internas e externas periódicas, e apresentação de resultados anuais ao órgão ambiental.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
3	Apresentar os relatórios semestrais referentes à execução do Programa de Gestão Ambiental, a partir da implantação do Programa.	<u>Anualmente**</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Apresentar ANUALMENTE os relatórios semestrais referentes à execução do Programa de Gestão Ambiental, a partir da implantação do Programa.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na entrada (Antes do Gradeamento) e na saída (Após a Lagoa Facultativa) da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Nitrogênio Amoniacal, Surfactantes (ABS), Temperatura, Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	1 (uma) análise a cada 2 (dois) meses (Bimestral)
Montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados no Córrego Berja **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira e Turbidez.	1 (uma) análise a cada 2 (dois) meses (Bimestral)

** Ressalta-se que para as amostragens feitas no corpo receptor (Córrego Berja), deve-se apresentar justificativa da distância adotada para coleta das amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento.

^[1] Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.



Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Material Particulado e CO *	Semestral

* Parâmetros de acordo com o TABELA I - D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha



a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.